



REVISTA DA ANINTER-SH
Volume 2, 2025 – Artigo: 14
ISSN: 2965-954X
Received: 26/11/2025
Accepted: 19/12/2025

D.O.I. <http://dx.doi.org/10.69817/2965-954X/v2a14>

O USO DE EVIDÊNCIA E A EQUIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Reconfiguração Epistemológica e Legitimação Democrática¹

THE USE OF EVIDENCE AND EQUITY IN PUBLIC POLICY: Epistemological Reframing and Democratic Decision-making

Rubens Piedade de Souza Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

202514120043@pq.uenf.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-0559-4591>

Prof. Dr. Leonardo Rogério Miguel Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

lrnmiguel@uenf.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2463-6321>

Resumo

Este artigo analisa como reflexões sobre conceitos e usos de evidência em políticas públicas podem contribuir para a promoção da equidade em contextos democráticos marcados por conflitos distributivos. A equidade é compreendida como propriedade emergente da relação entre ações estatais, seus efeitos distributivos concretos e os grupos sociais afetados, manifestando-se de forma contextual, dinâmica e multidimensional. Ela é tratada como princípio normativo transversal da ação estatal, não se restringindo ao escopo das políticas sociais. A partir de uma análise teórico-conceitual argumentativa baseada em literatura especializada, o artigo examina criticamente o modelo tecnocrático das Políticas Públicas Baseadas em Evidências (PPBE) e o contrasta com a abordagem das Políticas Informadas por Evidências (PIE). Argumenta-se que a concepção tradicional das PPBE é epistemologicamente inadequada para apreender a natureza relacional da equidade, ao reduzir a evidência a insumo técnico supostamente neutro e deslocar conflitos distributivos para a esfera tecnocientífica. Em contraste, as PIE oferecem um enquadramento mais adequado ao reconhecer a pluralidade de saberes envolvidos na ação pública, reinscrever o uso da evidência em processos deliberativos e conceber a equidade como critério epistemológico para a definição de problemas e validação de evidências. Conclui-se que a promoção da equidade depende menos do refinamento

¹ Este trabalho foi apresentado durante o XIV CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES – CONINTER, no Grupo de Trabalho **GT 30 - Políticas Públicas e Mudança Social** e foi selecionado pela Coordenação para publicação na Revista da ANINTER_SH.

técnico isolado das evidências e mais da transformação do regime epistemológico que estrutura como a evidência é produzida, selecionada e usada. Isto demanda a reconfiguração de pressupostos filosóficos de instituições e processos decisórios para legitimação democrática.

Palavras-chave: políticas públicas; políticas sociais; políticas informadas por evidências; equidade; pluralismo epistemológico.

Abstract

This article examines how different conceptions and uses of evidence in public policy shape the pursuit of equity in democratic contexts marked by distributive conflict. Equity is understood as an emergent property of the relationship between state action, its concrete distributive effects, and the social groups affected by them, taking contextual, dynamic, and multidimensional forms. From this perspective, equity is treated as a transversal normative principle of state action rather than a concern limited to social policy. Drawing on a theoretical and conceptual analysis grounded in specialized literature, the article critically assesses the technocratic model of Evidence-Based Public Policy (EBPP) and contrasts it with the approach of Evidence-Informed Policy (EIP). It argues that the traditional EBPP framework is epistemologically ill-suited to capture the relational nature of equity, insofar as it frames evidence as a neutral technical input and displaces distributive conflicts into the technoscientific domain. By contrast, EIP is presented as a more adequate framework, as it recognizes epistemic plurality, embeds evidence within deliberative processes, and treats equity not only as a normative horizon but also as an epistemological criterion guiding problem definition, evidence validation, and integration. The article concludes that advancing equity depends less on the isolated technical refinement of evidence and more on transforming the epistemic regimes that structure its production, selection, and use.

Keywords: public policy; equity; evidence; distributive conflict; evidence-informed policy.

Introdução

O papel atribuído às evidências na orientação da ação estatal é um relevante debate contemporâneo sobre políticas públicas e governança democrática, sobretudo quando trata-se de contextos marcados por desigualdades e conflitos distributivos. Frequentemente apresentada como instrumento de racionalização das decisões públicas, a evidência é mobilizada como promessa de eficiência, neutralidade e correção técnica. No entanto, essa centralidade tende a obscurecer disputas sobre prioridades estatais, critérios de justiça e legitimidade das decisões públicas, especialmente quando tais decisões envolvem efeitos distributivos socialmente sensíveis.

Este artigo examina essa tensão à luz do debate entre as abordagens das Políticas Públicas Baseadas em Evidências (PPBE) e as Políticas Informadas por Evidências (PIE). Argumentamos que regimes de uso da evidência não eliminam conflitos normativos ou distributivos, mas reconfiguram a forma como eles são tratados, visibilizados ou neutralizados no interior dos processos decisórios. Por isso, seguindo estudiosos especialistas no campo, consideramos que compreender o papel atribuído à evidência seja algo básico para analisar os limites e as possibilidades da promoção da equidade por meio da ação estatal.

É importante destacar que este texto é a versão estendida e aprimorada de um trabalho apresentado no Grupo de Trabalho “Políticas Públicas e Mudança Social” (GT30) no XIV Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades (CONINTER), realizado em outubro de 2025. Nossa argumentação original foi inspirada por três questões amplas e recorrentes no campo das políticas públicas: (1) “políticas públicas constituem espaços de mudança social orientada à redução de desigualdades e vulnerabilidades?” (2) “quais são as dinâmicas de resistência às mudanças inclusivas?” (3) “como as forças sociais democráticas atuam politicamente, dentro e fora das instituições, para a construção de uma sociedade menos desigual?”²

Embora recorrentes, essas questões seguem abertas porque dizem respeito a dinâmicas estruturais da ação estatal em democracias marcadas por conflitos, valores em disputa e relações de poder historicamente situados. Isto quer dizer que não levam à respostas que possam ser fixadas e estabilizadas. Nesta ocasião, entretanto, procedemos, para fins analíticos, a uma “estabilização” dessas perguntas, de modo a torná-las operacionais para o exame da relação entre evidência e equidade em políticas públicas.

A partir dessa releitura, consideramos, em primeiro lugar, que políticas públicas não se reduzem a instrumentos técnicos neutros voltados à solução de problemas coletivos, mas constituem arenas de intervenção deliberada sobre desigualdades e vulnerabilidades. Todavia, políticas públicas não possuem poder transformador “automático”, pois mudanças sociais são contingentes, parciais e reversíveis, dependendo das correlações de forças entre atores situados nas esferas política, técnica, burocrática e econômica. Nesse sentido, a equidade não é concebida como resultado garantido, mas como critério que qualifica o sentido da mudança social e orienta a avaliação da ação estatal.

Em segundo lugar, a análise reconhece o conflito distributivo não como um elemento disfuncional da política democrática, mas como manifestação constitutiva dela. Logo, as resistências às mudanças equitativas expressam desacordos substantivos (por vezes, inegociáveis) sobre critérios de justiça, prioridades estatais e impactos distributivos, e não apenas divergências sobre meios de implementação. O gerenciamento desses conflitos pode ser compreendido a partir de diferentes perspectivas de legitimação do poder político e técnico, que variam entre tentativas de neutralização do dissenso e abordagens que, como mencionado acima, reconhecem o conflito como inerente e inescapável à deliberação democrática.

Por fim, a terceira questão remete à atuação dos movimentos sociais, organizações, gestores, especialistas, sindicatos, ONGs e cidadãos (aludidos na metonímia “forças sociais

² Disponível em <https://www.even3.com.br/xivconinter/>

democráticas”) nas disputas sobre quais problemas sociais são relevantes, quais dados devem ser considerados e quais critérios são legítimos para orientar decisões públicas sobre medidas de mitigação da desigualdade social (também faz alusão a onde atuam; instituições, ruas, mídias, etc). A relação entre evidência e equidade se faz igualmente presente nesse contexto, pois a produção, seleção, interpretação e uso de evidências são atravessados por concepções sobre conhecimento válido, por arranjos institucionais e por disputas entre atores que mobilizam valores, interesses e hierarquias epistêmicas distintas. Por isso, afirmamos que os regimes de evidência condicionam as possibilidades de participação, reconhecimento e contestação. É nesse ponto que a compreensão da relação entre evidência e equidade assume um papel central.

Dessa releitura, deriva-se a interrogação central do artigo: à luz do debate entre PPBE e PIE, qual é o papel atribuído à evidência na orientação e legitimação de ações estatais voltadas à equidade em contextos de conflito distributivo? O objetivo geral é analisar esse papel por meio do exame de pressupostos epistemológicos, institucionais e axiológicos que estruturam as duas abordagens e de como a evidência é associada à equidade na justificação das decisões públicas.

Metodologicamente, o artigo adota uma abordagem teórico-conceitual, analítica e argumentativa, apoiada em revisão narrativa e crítica da literatura especializada. A seleção do material bibliográfico seguiu critério de pertinência teórico-conceitual, priorizando contribuições clássicas e contemporâneas centrais para o debate sobre PPBE, PIE, ação estatal e equidade social. A abordagem adotada articula, de modo integrado, dimensões epistemológicas (relativas ao estatuto e à validação da evidência), normativas (relativas aos critérios de justiça) e político-deliberativas (relativas ao processamento de conflitos), tomando a equidade como critério epistemológico orientador da definição de problemas, da seleção de evidências e da legitimação das decisões públicas.

Convém advertir que essa chave de leitura não implica a normativização arbitrária (isto, asseverar o que deve ser) da evidência, mas a explicitação de pressupostos axiológicos e epistemológicos que subjazem qualquer regime de seu uso em políticas públicas. Nesse sentido, a equidade é concebida simultaneamente como critério normativo de avaliação da ação estatal e como critério epistemológico orientador da definição de problemas, da seleção de evidências e da justificação das decisões públicas. Essa dupla função permite compreendê-la não como resultado assegurado, mas como princípio que estrutura, de forma reflexiva, tanto a orientação quanto o julgamento da ação estatal em contextos marcados por conflitos distributivos.

O artigo está organizado em três seções, além desta introdução. A primeira discute as políticas públicas enquanto ação estatal de caráter não apenas distributivo, mas também

redistributivo, ainda que não de forma intencional. Ou seja, determinados resultados desejáveis de justiça social não são exclusivos das políticas sociais. A partir disso, situamos a equidade como princípio transversal das políticas públicas. A segunda seção analisa o uso da evidência a partir de uma perspectiva epistemológica, examinando os pressupostos e limites do modelo das PPBE. A terceira seção apresenta as PIE como alternativa, discutindo o papel da evidência na orientação e legitimação da ação estatal em contextos de conflito distributivo. As considerações finais sintetizam os argumentos e indicam implicações para a governança pública orientada à equidade

1 - A política como (re)distribuição: equidade e conflito na ação estatal

Como ponto de partida, a análise da relação entre políticas públicas e equidade exige uma concepção ampliada da ação estatal. Desde a formulação clássica de Lasswell (1936/1958), a política pode ser compreendida como o processo por meio do qual se decide “quem ganha o quê, em que condições e com que efeitos” (ou quem ganha o quê, por que, como, quando?) deslocando o foco analítico para as consequências distributivas das decisões governamentais. Essa perspectiva é reforçada pela tipologia proposta por Lowi (1964; 1972), ao demonstrar que diferentes modalidades de políticas (distributivas, regulatórias, redistributivas e constitutivas) engendram padrões distintos de alocação de recursos, oportunidades e riscos. De modo complementar, a definição de Dye (1984), ao caracterizar política pública como tudo aquilo que os governos escolhem fazer ou deixar de fazer, indica que a capilaridade da ação estatal torna inevitáveis seus impactos sobre a vida social. Assim, independentemente de sua intencionalidade declarada, decisões estatais produzem efeitos distributivos e participam da conformação das desigualdades sociais.

As políticas sociais distinguem-se, nesse conjunto, não por serem as únicas dotadas de efeitos distributivos, mas por possuírem intencionalidade explícita voltada à promoção da justiça social, à garantia de direitos e à redução de desigualdades e vulnerabilidades (Yazbek, 2009; Fonseca, 2013). Elas atuam como instrumentos deliberadamente orientados à correção de distorções históricas e à garantia de condições mínimas de dignidade. Contudo, como observa Carvalho (2007), seus efeitos não se realizam de forma isolada, uma vez que dependem de um ecossistema mais amplo de decisões estatais tomadas em diferentes domínios da ação pública. Políticas econômicas, fiscais, urbanas ou ambientais podem amplificar, neutralizar ou mesmo contradizer os objetivos das políticas sociais, fazendo ver que a promoção da equidade não se esgota nelas.

Como já fora mencionado, tomamos a equidade como um critério normativo e epistemológico orientador da ação estatal, na medida em que estrutura simultaneamente a

definição das desigualdades socialmente relevantes, a priorização de grupos e os parâmetros de justiça distributiva que informam as decisões públicas. Não a entendemos como mecanismo determinístico de mudança social, nem que garanta, por si só, os resultados esperados. Seu papel é qualificar o sentido da mudança social desejável, orientar prioridades estatais e informar a avaliação crítica da ação pública (Sposati et al., 2009; Yazbek, 2009; Jaccoud, 2020). Tratada dessa forma, a equidade adquire caráter transversal, incidindo também sobre decisões frequentemente apresentadas como técnicas ou setoriais, mas que produzem implicações distributivas e normativas relevantes. A incorporação da equidade como critério transversal ocorre em contextos marcados por conflitos distributivos, entendidos aqui como inerentes às disputas por recursos, prioridades e critérios legítimos de alocação em sociedades democráticas. Nesse plano, políticas públicas e políticas sociais configuram arenas de disputa entre concepções concorrentes de justiça e diferentes formas de agência coletiva. Movimentos sociais e organizações da sociedade civil desempenham papel central na visibilização de desigualdades e na pressão por mudanças institucionais, frequentemente problematizando arranjos decisórios consolidados e ampliando o repertório de demandas por reconhecimento e redistribuição (Gohn, 2019; Abers; Serafim; Tatajiba, 2014).

Dois exemplos permitem ilustrar como essa dinâmica se manifesta para além do campo das políticas sociais. O primeiro refere-se às políticas de infraestrutura urbana. Investimentos em mobilidade, saneamento ou habitação, frequentemente classificados como políticas técnicas ou de desenvolvimento, redefinem padrões de acesso a serviços, tempo de deslocamento e exposição a riscos ambientais. Quando orientadas por critérios de equidade, tais decisões podem reduzir vulnerabilidades territoriais; quando não, tendem a reforçar desigualdades socioespaciais preexistentes, neutralizando inclusive os efeitos de políticas sociais focalizadas (Carvalho, 2007; Yazbek, 2009; Sposati et al., 2009).

O segundo exemplo diz respeito às políticas econômicas e fiscais. Decisões sobre tributação, incentivos econômicos ou alocação orçamentária raramente são apresentadas como políticas sociais, embora condicionem de forma decisiva a capacidade redistributiva do Estado. A ausência de coordenação entre políticas econômicas e políticas sociais pode gerar contradições estruturais, nas quais medidas de austeridade ou renúncias fiscais anulam esforços de ampliação de direitos e proteção social, evidenciando a necessidade de sinergia intersetorial e intergovernamental (Junqueira, 2001; Jaccoud, 2020; Lício; Mesquita; Curralero, 2011; Palomo; Silveira, 2023). A construção dessa coordenação depende tanto de arranjos institucionais quanto da atuação de forças sociais democráticas dentro e fora do Estado (Junqueira; Inojosa; Komatsu, 2004).

Nessas arenas, a questão central deixa de ser apenas se a equidade deve orientar a ação estatal e passa a ser como decisões públicas podem ser justificadas e legitimadas por

critérios compartilhados (ou antes, compartilháveis), evitando tanto o voluntarismo político quanto a redução tecnocrática da política à técnica. Para que disputas distributivas sejam processadas institucionalmente, reivindicações por equidade precisam ser traduzidas em formas de conhecimento público confiável, isto é, acessível, criticável e passível de validação intersubjetiva (Ziman, 1979; 1996). Tal exigência estabelece a ponte entre equidade, conflito distributivo e regimes de uso da evidência, tema desenvolvido na seção seguinte.

2 - Evidência, decisão pública e os limites epistemológicos das Políticas Públicas Baseadas em Evidências

A centralidade atribuída ao uso de evidências na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas consolidou-se, sobretudo a partir do final do século XX, como resposta às críticas ao voluntarismo político, à improvisação administrativa e à baixa efetividade da ação estatal (Davies; Nutley; Smith, 2000). Nesse contexto, a evidência passou a ser mobilizada como promessa de racionalização da decisão pública, aumento da eficiência governamental e neutralização de vieses ideológicos, configurando o núcleo normativo das chamadas Políticas Públicas Baseadas em Evidências (PPBE) (Parkhurst, 2017; Pinheiro, 2020). Apesar disso, como descrito por Pinheiro (2022), o conceito epistemológico de evidência é vago.³

Inspirado originalmente na Medicina Baseada em Evidências, esse modelo tradicional da PPBE segue uma hierarquia rígida de evidências, classificando tipos de conhecimento segundo sua presumida confiabilidade. Métodos experimentais, ensaios controlados randomizados e revisões sistemáticas ocupam posição privilegiada (Sackett et al., 1996; Davies, 1999). A hierarquia típica, originária da medicina, posiciona no topo ensaios clínicos randomizados (ECR) e meta-análises, seguidos por estudos de coorte, estudos de caso-controle, estudos transversais, relatos de casos e, por fim, opinião de especialistas (Sackett et al., 1996). Quanto maior o controle metodológico sobre variáveis e relações causais, maior seria a produção de evidências mais confiáveis e, por conseguinte, decisões públicas mais legítimas (Pinheiro, 2020; 2022). A ideia subjacente é que essa hierarquia reflete uma ordem objetiva de confiabilidade, isto é, que ensaios randomizados são intrinsecamente mais confiáveis porque reduzem vieses e controlam melhor as variáveis confundidoras.

Isso foi adaptado para políticas públicas, onde estudos experimentais e quase-

³ Observa-se que vago é o conceito epistemológico de evidência, não os instrumentos e procedimentos dos quais emerge. Segundo Pinheiro: “[...] as evidências são consideradas como os conhecimentos produzidos a partir de métodos sistematizados e reproduzíveis, podendo abranger os seguintes itens (lista não exaustiva): i) identificação precisa de um problema de pesquisa, com variáveis dependentes e independentes bem delimitadas; ii) revisão da literatura acadêmica sobre o assunto; iii) coleta sistemática de dados e informações; iv) tratamento dos dados e informações com métodos quantitativos ou qualitativos rigorosos; v) discussão detalhada dos resultados; vi) publicação dos resultados em periódicos científicos; e vii) publicação em periódicos de universidades ou institutos de pesquisa” (Pinheiro, 2020, p. 95, 14n.).

experimentais são privilegiados em relação a métodos qualitativos, estudos observacionais ou conhecimentos produzidos fora da academia (Davies, 1999). Nessa perspectiva, a evidência é tratada como insumo técnico capaz de orientar escolhas ótimas, reduzir incertezas e limitar a interferência de valores, interesses ou pressões políticas (Parkhurst, 2017).

Contudo, tal hierarquia oculta escolhas epistemológicas e axiológicas: ela privilegia conhecimento sobre relações causais simples e mensuráveis em detrimento de compreensão de processos complexos, contextuais e dinâmicos. Ela também marginaliza formas de conhecimento que não se encaixam em desenhos experimentais, como conhecimento sobre dinâmicas políticas, processos de implementação, ou experiências de grupos afetados por políticas (Pawson, 2006; Parkhurst, 2017; Pinheiro, 2020).

Para compreender mais os pressupostos que apoiam o modelo das PPBE, é importante reconhecer como as evidências são concebidas nessa abordagem. Para o modelo tradicional de PPBE, as evidências são conhecimentos que funcionam como instrumentos de racionalização da tomada de decisão política. Uma vez que a prioridade e o privilégio epistêmico são concedidos às ciências naturais (por exemplo, a biomedicina na Medicina Baseada em Evidências), a expressão “evidência científica” é recebida como uma redundância, pois os estudos e métodos das ciências naturais e exatas são as únicas fontes legítimas de evidências. Esse é o mesmo raciocínio de posturas epistemológicas ditas “positivistas”: a expressão “conhecimento científico” é redundante, um pleonismo, pois só as ciências (exatas e naturais) produzem o que se pode chamar de “conhecimento”.

O segundo pressuposto é a neutralidade técnica. A bem da verdade, não é propriamente apenas um pressuposto epistemológico, mas também axiológico, dado que é considerada um valor científico, ou uma virtude. Não obstante, a neutralidade técnica consiste na crença de que evidência científica é, por natureza, objetiva e “livre de valores”, e que sua aplicação a problemas públicos é questão técnica, não política. Ela implica que uma vez identificada a “melhor evidência”, a decisão sobre como agir segue-se de forma relativamente automática. Isso aponta que, num contexto de conflito público em que decisões políticas precisam ser tomadas, a última palavra é a da esfera tecnocientífica (Abramovay; Lotta, 2022). Esse se tornou o sentido da política pública ser *baseada* em evidência. O terceiro pressuposto é a linearidade causal: a noção de que existe relação direta entre conhecimento científico, decisão política e resultado desejado. Em outros termos, crê-se que a melhor evidência produz a melhor política, a qual, por sua vez, produz o melhor resultado social (Pawson e Tilley, 1997; Pinheiro; Koga; Rosa, 2024)).

Em síntese, os pressupostos epistemológicos das PPBE são de cunho cientificista e funcionalista: tendem a priorizar os indicadores quantitativos, colocando a complexidade

social em segundo plano. Essa abordagem representa uma tentativa de superar o que Latham (2001 apud Marston e Watts, 2003) aponta como velhas ideologias, operacionalizando as evidências como solução para os problemas e garantias para a eficácia, eficiência e a efetividades das políticas.

Não se pode, entretanto, negar que esse paradigma trouxe ganhos relevantes, especialmente para práticas de monitoramento e avaliação de políticas públicas (Jannuzzi, 2016). Organizações como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) desenvolveram capacidades significativas de produção de evidências que informam decisões públicas. Contudo, esses ganhos convivem com paradoxo importante: quanto mais o modelo das PPBE se consolida como referência para legitimação de decisões públicas, mais evidência é apropriada de forma seletiva e frequentemente distorcida para justificar posições políticas pré-definidas. Esse fenômeno, que poderia ser chamado de “apropriação paradoxal da evidência”, ocorre quando atores políticos a invocam de forma vaga e genérica, sem especificar qual evidência, qual metodologia, ou qual contexto de aplicabilidade (Andrade, 2023; Pinheiro, 2022). Exemplo disso é o apelo a “evidências científicas” para justificar políticas de austeridade fiscal (ou apenas aquilo que interessa ao agente), quando na verdade o debate sobre eficácia de políticas fiscais anticíclicas permanece aberto e controverso na literatura econômica. Não obstante, seus limites tornam-se explícitos quando aplicado a problemas sociais complexos e a contextos marcados por conflitos distributivos.

As PPBE posicionam as evidências científicas no centro das políticas públicas, garantindo que as práticas do governo sejam informadas pelo conhecimento científico mais recente, desqualificando saberes locais e tradicionais por não se adequarem aos protocolos científicos. Todavia, a complexidade dos problemas sociais raramente se encaixa em modelos experimentais simples. Para muitas intervenções sociais, não havia uma única que funcionasse para todos em todos os ambientes (Parkhurst, 2017). Além disso, como ressalta Koga, Viana e Marques (2020), a dimensão política do uso da evidência é um fenômeno permeado por interesses e valores, pois sua legitimidade (ou confiabilidade epistêmica) está no reconhecimento de seu emprego por diferentes *stakeholders*.

Do ponto de vista epistemológico, enfatizamos que a evidência tende a ser reificada como artefato técnico supostamente neutro, como se pudesse ser dissociada das condições sociais, institucionais e políticas de sua produção e uso (Parkhurst, 2017). Evidências, porém, não “falam por si”: sua seleção, interpretação e mobilização dependem de pressupostos epistemológicos, escolhas normativas e arranjos institucionais específicos (Faria, 2022). Essa reificação obscurece o fato de que toda evidência é produzida sob pressupostos teóricos, metodológicos e valorativos que refletem escolhas (frequentemente não explicitadas) sobre o

que conta como problema, como investigá-lo e como comunicar os resultados).

Associada a essa concepção, a hierarquização rígida de métodos favorece problemas passíveis de mensuração, experimentação e controle, marginalizando fenômenos estruturais, relacionais e de longa duração, frequentemente centrais para a compreensão das desigualdades sociais (Pawson; Tilley, 1997; Pinheiro, 2022). Processos como exclusão, discriminação, vulnerabilidade e injustiça distributiva dificilmente se deixam capturar por desenhos experimentais clássicos, o que contribui para sua sub-representação nos processos de definição de agenda, escolha de instrumentos e justificação pública das decisões (Andrade, 2023). O resultado é uma política pública que tende a abordar problemas "mensuráveis" enquanto deixa intocados os problemas estruturais que geram desigualdades persistentes.

A pressuposição e a defesa da neutralidade técnica do uso de evidências são atravessadas por dinâmicas de poder que precisam ser explicitadas e confrontadas constantemente. Desacordos sobre prioridades, critérios de justiça e impactos distributivos passam a ser reencenados como controvérsias técnicas. Ao apresentar determinadas evidências como metodologicamente superiores e politicamente neutras, o modelo das PPBE converte conflitos normativos em problemas de implementação ou em disputas sobre desenho avaliativo (Parkhurst, 2017). O resultado é um deslocamento dos conflitos distributivos da arena política para a esfera tecnocientífica, onde aparecem como questões resolvíveis por método, e não por deliberação democrática (Pinheiro, 2020; 2022). Essa despolitização não elimina os conflitos; apenas os torna menos visíveis e mais difíceis de contestar. Como alerta Jannuzzi,

[a] crença no poder iluminador da Ciência e no espírito público dos Cientistas não é apenas ingênua, mas uma aposta perigosa. Uma reflexão mais profunda sobre governos tecnocráticos pode revelar que a decisão científica sem considerações políticas em detrimento da decisão política sem base técnica pode gerar consequências negativas e danosas para sociedade, já vivenciadas em governos autoritários na Alemanha, no Chile e no Brasil (2025, p. 2).

Em contextos nos quais a equidade constitui critério central de avaliação da ação estatal, esse deslocamento revela-se particularmente problemático. Ao tratar a equidade como resultado garantido ou reduzido a um efeito colateral mensurável, o modelo das PPBE tende a reduzir sua função normativa (Jaccoud, 2020). A equidade deixa de orientar a definição dos problemas públicos e a seleção das evidências relevantes, passando a ser aferida como efeito secundário de intervenções desenhadas segundo parâmetros de racionalidade alheios a ela (Sposati et al., 2009). Isso significa que políticas públicas podem ser consideradas "bem-sucedidas" segundo critérios de eficiência técnica, mesmo quando reproduzem ou aprofundam desigualdades (Andrade, 2023).

Além disso, a pretensão de neutralidade obscurece assimetrias de poder epistêmico. Diferentes atores (gestores, técnicos, pesquisadores, movimentos sociais e grupos afetados) mobilizam formas distintas de conhecimento e critérios de validade diversos (Ziman, 1996; Faria, 2022). A imposição de uma hierarquia única tende a desqualificar saberes locais, experiências vividas e conhecimentos produzidos por grupos socialmente vulnerabilizados, estreitando a base epistêmica da decisão pública e enfraquecendo sua legitimidade democrática (Gohn, 2019; Parkhurst, 2017). Quando apenas certos tipos de conhecimento são considerados válidos, as vozes dos afetados pelas políticas são sistematicamente excluídas do processo decisório.

Assim, longe de eliminar valores e interesses do processo decisório, o modelo das PPBE frequentemente os torna menos visíveis: evidência, ideologia e interesse permanecem entrelaçados sob a retórica da racionalidade técnica (Pinheiro, 2020, 2022; Andrade, 2023). Esse arranjo limita tanto a capacidade da ação estatal de promover a equidade quanto a possibilidade de justificar publicamente decisões que, no limite, são políticas. A ilusão de neutralidade técnica funciona como obstáculo à democratização dos processos decisórios e à construção de legitimidade baseada em transparência e reconhecimento de valores em disputa (Andrade, 2023).

Dadas tais controvérsias, observa-se que estudar Epistemologia e Filosofia da Ciência importa, pois “questões epistemológicas estão no centro de nossa vida política” (Edenberg e Hannon, 2021). Ou seja, para a condução e as tomadas de decisões epistêmicas e políticas, é prioritário saber e ensinar a reconhecer, obter, conhecer, validar, usar e traduzir o que seja “evidência” e “conhecimento”. A ambiguidade conceitual na definição sobre o que é ou não evidência abre espaço para diferentes interpretações e empregos, o que pode dificultar o processo decisório, pois “a tomada de decisão baseada em evidências só se concretiza se houver uma escolha política nesse sentido” (Becker, Loch e Reis, 2017). Reconhecer essa escolha política é o primeiro passo para repensar o papel da evidência na ação estatal.

Diante dessas limitações das PPBE, torna-se necessário repensar o papel da evidência na orientação e na legitimação da ação estatal. Ou antes, repensar como pensar sobre a uso de evidência. Isso implica deslocar o foco da avaliação exclusiva da “qualidade técnica” da evidência para o exame do regime epistemológico que estrutura sua produção, seleção e uso (Parkhurst, 2017; Pinheiro, 2022). Para a condução e as tomadas de decisões epistêmicas e políticas, é prioritário saber e ensinar a reconhecer, obter, conhecer, validar, usar e traduzir o que seja “evidência” e “conhecimento”. A ambiguidade conceitual na definição sobre o que é ou não evidência abre espaço para diferentes interpretações e empregos. Isso pode dificultar e até deturpar o processo decisório, pois “a tomada de decisão baseada em evidências só se concretiza se houver uma escolha política” (Becker, Loch e Reis, 2017). Uma vez que,

segundo Edenberg e Hannon (2021), “questões epistemológicas estão no centro de nossa vida política”, importa aos envolvidos no ciclo de políticas estudar e pensar à luz da Epistemologia⁴, da Filosofia da Ciência e da Sociologia da Ciência.

É esse deslocamento que abre espaço para a abordagem das PIE, cuja proposta central consiste em reconfigurar o estatuto epistemológico, normativo e político da conceituação e do uso de evidências.

3 - Políticas Informadas por Evidências, pluralismo epistemológico e justiça social

Decerto, as críticas dirigidas ao modelo das PPBE não visam à rejeição do uso de evidências na ação estatal, mas à necessidade de reconfigurar seu estatuto epistemológico, normativo e político. É nesse contexto que se desenvolve a abordagem das PIE, cuja proposta central consiste em deslocar o foco da busca por evidências supostamente superiores para a reflexão sobre como diferentes formas de conhecimento podem informar decisões públicas em contextos marcados por incerteza, desacordo normativo e disputas distributivas (Parkhurst, 2017; Pinheiro, 2020; 2022).

Esse deslocamento parte de um diagnóstico já esclarecido: o modelo tradicional das PPBE opera sob pressupostos cientificistas que privilegiam um único tipo de conhecimento (em geral, o científico-quantitativo) como fonte legítima de evidência. Tal privilégio não apenas reduz a complexidade dos problemas públicos a dimensões mensuráveis, como também obscurece os pressupostos teóricos, metodológicos e valorativos que orientam a produção e o uso desse conhecimento (Pinheiro, 2022). Como argumenta Andrade (2023), indicadores e métodos não são instrumentos transparentes de descrição da realidade, mas dispositivos que

⁴ Convém chamar a atenção para os esforços de pesquisadores do Campo de Públicas (ou próximos a ele) na busca para demonstrar, enfatizar e tornar familiar a relevância e inevitabilidade da epistemologia nos tratos teóricos e práticos das áreas de estudos relativos (ou afinados com) às políticas públicas. Por exemplo: “Não sendo epistemólogo, não me sinto autorizado a publicar um texto de epistemologia. Mas, ao mesmo tempo, tenho dedicado muitos anos ao estudo da Epistemologia e considero que tenho alguma obrigação intelectual para tratar deste tema, *haja vista a carência deste conhecimento no campo das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas – CHSSA, com ênfase nos Estudos Organizacionais - EOR*. Neste sentido, o que agora despretensiosamente publico não é um texto “de epistemologia”, mas “sobre epistemologia”. Mais que isto, por uma questão de honestidade intelectual, este é um estudo introdutório ao tema da ontologia, epistemologia e metodologia, dirigido a um campo específico e circunscrito de pesquisa: CHSSA-EOR (administração, antropologia, comunicação, economia, engenharia, direito, filosofia, geografia humana, sociologia, política, pedagogia, psicologia, serviço social, turismo, e todas as pesquisas das áreas de saúde, biologia, ciências exatas e naturais que têm em seu campo de investigação as relações sociais e humanas). Mas é preciso reconhecer que inobstante este estudo pretenda ser uma introdução, ele trata de um tema bastante complexo, propondo-se a uma tarefa igualmente difícil, que é a de torná-lo acessível para a maioria dos pesquisadores” (Faria, 2022, p.23-24. Grifos do autor).

incorporam visões implícitas de bem comum, frequentemente retiradas do escrutínio democrático sob a retórica da neutralidade técnica.

As PIE, em contraste, partem do reconhecimento de que a produção de conhecimento é sempre situada: realizada por atores específicos, em contextos institucionais determinados e sob critérios de validade que não são neutros. Esse reconhecimento, contudo, não implica relativismo epistemológico sem peias. Ao contrário, sustenta-se que diferentes formas de conhecimento (científicas, técnicas, institucionais, experienciais e locais) possuem legitimidade própria e contribuições distintas, desde que submetidas a critérios explícitos de qualidade, pertinência e responsabilidade pública. Trata-se, portanto, de substituir a hierarquização rígida de métodos por um pluralismo epistemológico regulado por critérios, o tipo capaz de articular rigor técnico com abertura cognitiva e epistêmica (Parkhurst, 2017; Pinheiro, 2020; 2022).

Nesse ponto, o chamado “modelo moderado” de uso da evidência, desenvolvido por Pinheiro (2020; 2022), oferece uma formulação particularmente fecunda. Ao invés de tratar a evidência como instrumento neutro ou como base determinante da decisão, o autor propõe compreendê-la como recurso elucidativo dos problemas envolvidos na ação pública. Em suas palavras:

É mais apropriado falar-se de políticas públicas “informadas” por evidências do que “baseadas” em evidências. A noção de *políticas informadas* por evidências faz mais jus ao caráter elucidativo dos problemas subjacentes à tomada de decisões pelos formuladores de políticas, permitindo tanto a construção de diagnósticos situacionais quanto a escolha entre diferentes cursos de ação (Pinheiro, 2020, p. 22. Grifo nosso).

Essa concepção transfere a evidência de um papel de comando técnico para uma função de esclarecimento crítico, sem abrir mão da exigência de rigor. Como sintetiza Jannuzzi:

Em contextos democráticos, informação qualificada e plural confere lastro técnico para a decisão inexoravelmente política sobre as políticas públicas. Evidências importam às políticas públicas se derivadas de processos conscientemente orientados por valores públicos. Como o elenco de evidências que subsidiam a tomada de decisão tem consequências políticas, econômicas e sociais sobre a sociedade, beneficiando alguns e afetando outros, é importante que o decisor público disponha de um conjunto plural de evidências, produzidas segundo diferentes perspectivas valorativas e visões de mundo [...](2025, p. 3)

A pluralidade de evidências, portanto, não constitui um luxo epistemológico (filosófico), mas uma exigência democrática, diretamente vinculada às consequências distributivas das decisões públicas.

É nesse horizonte que a equidade adquire um estatuto distinto daquele observado no modelo das PPBE, passando a desempenhar simultaneamente os papéis de horizonte

normativo e de critério epistemológico orientador. Como horizonte normativo, a equidade orienta a definição de prioridades e a avaliação das consequências distributivas das decisões. Como critério epistemológico, informa quais evidências são consideradas relevantes, quais desigualdades devem ser tornadas visíveis e quais perspectivas precisam ser incorporadas ao processo decisório. Essa dupla função torna-se particularmente relevante em decisões públicas que envolvem ganhos e perdas assimetricamente distribuídos. Diferentemente do modelo das PPBE, que tende a converter desacordos normativos em controvérsias técnicas, as PIE reconhecem que tais conflitos não podem ser resolvidos exclusivamente por métodos. Eles exigem processos deliberativos nos quais diferentes formas de conhecimento sejam confrontadas, avaliadas e legitimadas de modo intersubjetivo. A evidência, portanto, informa a decisão, mas não a determina.

Do ponto de vista empírico, essa orientação pode ser ilustrada por políticas públicas já existentes. No Programa Bolsa Família (Lei nº 14.601/2023; Decreto nº 12.064/2024), por exemplo, evidências científicas sobre a eficácia de transferências de renda (Souza; Hecksher, 2025) oferecem compreensão sobre impactos na redução da pobreza; conhecimentos técnicos de gestores públicos informam desafios de implementação em contextos municipais diversos; saberes experienciais de beneficiários revelam efeitos concretos sobre trajetórias de vida; e conhecimentos locais das comunidades permitem identificar necessidades específicas. Integrar essas formas de conhecimento, em vez de privilegiar exclusivamente evidências experimentais, contribui para políticas mais robustas e socialmente legítimas.

Situação análoga ocorre na Educação Escolar Indígena (Decreto nº 6.861/2009; Portaria MEC nº 539/2025). Evidências científicas sobre pedagogia e aprendizagem oferecem subsídios relevantes, mas são insuficientes se desconectadas dos conhecimentos experienciais de educadores indígenas e dos saberes locais das comunidades sobre objetivos educacionais culturalmente significativos. A articulação dessas formas de conhecimento permite alinhar rigor educacional com reconhecimento da diversidade sociocultural, conforme previsto no próprio marco normativo da política (Decreto nº 26/1991; PNEEI).

Ao ampliar a base epistêmica da decisão pública, as PIE incorporam saberes produzidos por grupos afetados, experiências de implementação e diagnósticos contextuais que permanecem frequentemente invisibilizados nos modelos decisórios convencionais (Gohn, 2019; Parkhurst, 2017). Essa incorporação não é meramente consultiva: decorre do reconhecimento de que os grupos impactados pelas políticas detêm conhecimentos relevantes tanto sobre os problemas enfrentados quanto sobre os efeitos (inclusive não intencionais) das intervenções estatais.

Os dois exemplos acima pretendem indicar que, para que reivindicações por equidade possam ser discutidas, avaliadas e processadas institucionalmente, elas precisam ser

traduzidas em formas de conhecimento público confiável, isto é, acessível, passível de escrutínio crítico e de validação intersubjetiva (Ziman, 1979; 1996). O modelo das PIE, nesse sentido, configuram menos uma técnica específica e mais uma orientação epistemológica e normativa para a governança pública. Ao reinscrever a evidência em processos deliberativos orientados por critérios explícitos e por compromissos com a equidade, elas não neutralizam a política, mas contribuem para torná-la mais transparente, discutível e democraticamente justificável. É nesse movimento que se estabelece a articulação entre regimes de evidência, deliberação democrática e legitimação da ação estatal.

Considerações finais

Este artigo teve como objetivo analisar o papel atribuído à evidência na orientação e legitimação da ação estatal voltada à promoção da equidade, à luz do debate entre as Políticas Públicas Baseadas em Evidências e as Políticas Informadas por Evidências. Sustentamos que a promoção da equidade depende menos do refinamento técnico isolado das evidências e mais da transformação do regime epistemológico que orienta sua produção, seleção e uso. À luz da análise desenvolvida, consideramos que esse objetivo foi alcançado.

Os resultados indicam que o modelo tradicional das PPBE, embora tenha fortalecido práticas de monitoramento e avaliação, opera a partir de pressupostos cientificistas que tendem a despolitizar conflitos distributivos. Ao reivindicar neutralidade técnica e hierarquizar rigidamente métodos e fontes, esse modelo converte desacordos normativos em controvérsias técnicas, restringindo a equidade a um resultado secundário. Em contraste, as PIE permitem compreender a evidência como recurso elucidativo, cujo valor depende de sua inserção em processos deliberativos orientados por critérios explícitos de validade, pertinência e responsabilidade pública, ampliando a base epistêmica da decisão estatal.

Constatamos que a alteração da nomenclatura, de “baseada em” para “informada por” não se deu por mero refinamento vocabular, tampouco por capricho estilístico de estudiosos em luta por relevância intelectual. Ela expressa mudanças profundas nos pressupostos que estruturam como compreendemos o conhecimento, estimamos o que é coletivamente desejável, e como tomamos decisões públicas. Mais precisamente, as mudanças foram simultaneamente de ordem semântica e filosófica. Em termos semânticos, a locução adjetiva “baseada em” sugere que a evidência seja o fundamento único e determinante da decisão; e a locução adjetiva “informada por” tem força moderada, indicando que a evidência funciona como um recurso contributivo entre vários outros elementos que orientam a ação estatal. Essa mudança semântica, contudo, é a expressão linguística de transformações mais radicais em termos de pressupostos e princípios filosóficos sobre o papel da evidência (ontológicos), a natureza do conhecimento válido (epistemológicos), sobre que valores orientam a decisão

(axiológicos) e como democratizar a tomada de decisão (políticos). Portanto, reiteramos, há uma reconfiguração radical nos pressupostos que estruturam a produção de conhecimento e como ele é utilizado no ciclo de políticas públicas.

São duas as contribuições teóricas deste artigo. A primeira é a oferta de subsídios teóricos e analíticos para pensar as relações entre Filosofia e Política Pública ao relacionar evidência e equidade, mostrando que a definição do que conta como conhecimento é parte constitutiva das disputas democráticas sobre prioridades, justiça distributiva e legitimidade da ação estatal. A segunda contribuição (mais discreta, mas igualmente importante) é fazer ver que discutir conceitos e usos de evidência é da alçada da epistemologia, e, quando se trata de evidência científica, situamo-nos no campo da filosofia da ciência. Seguindo esse raciocínio, a relação entre evidência e equidade em políticas públicas constitui objeto tanto da filosofia da ciência, quanto da sociologia e da história (social e cultural) da ciência. Portanto, as discussões entre PPBE e PIE, embora sejam instigantes e urgentes, não representam grandes novidades teóricas, mas expõem o alheamento em relação ao extenso repertório dos debates filosóficos que estruturam as questões subjacentes há mais de um século. Isso revela lacunas na formação de profissionais que atuam em diferentes esferas da gestão pública. Reconhecer essa insuficiência é condição para que futuras investigações no campo se ancorem em formação filosófica adequada e em diálogo com a fortuna teórico-conceitual dos estudos metacientíficos.

Em virtude de seu caráter teórico, uma limitação significativa deste artigo é a ausência de exame empírico dos regimes concretos de uso da evidência. Além disso, não realizamos comparações sistemáticas entre contextos institucionais. Não obstante, essas limitações indicam a necessidade de realização de futuras pesquisas empíricas sobre como evidências podem ser acionadas em políticas públicas de forma a contribuir para equidade. Consideramos mister abordar os arranjos institucionais de evidência em políticas redistributivas (assistência social, educação, saúde), examinando se refletem a lógica tecnocrática ou o pluralismo epistemológico regulado por critérios. Outra sugestão: análises comparativas de como diferentes contextos institucionais legitimam decisões, particularmente o peso conferido a ciência, conhecimentos locais e deliberação democrática. Decerto, há a exigência de instrumentos que avaliem simultaneamente a qualidade técnica e a legitimidade democrática de processos decisórios.

Assim como aquelas três perguntas basilares, essas propostas de investigações podem não ser tão novas e originais. No entanto, insistimos que empreendê-las seja um modo de garantir o questionamento sobre se o uso de evidências é um recurso de governança democrática, ou se funciona como mais um instrumento de despolitização que mantém a reprodução de ideais tecnocráticos e iniquidades em geral.

Referência Bibliográfica

ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. **Repertórios de interação em um Estado heterogêneo: a experiência na saúde, assistência social e meio ambiente.** Anuário Antropológico, v. 39, n. 1, p. 15-48, 2014.

ABRAMOVAY, Pedro; LOTTA, Gabriela. **A democracia equilibrista: políticos e burocratas no Brasil.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

ANDRADE, Daniel Pereira. Políticas públicas baseadas em evidências: um debate necessário. **GVEXECUTIVO**, 28 nov. 2023.

BECKER, L. A.; LOCH, M. R.; REIS, R. S. Barreiras percebidas por diretores de saúde para tomada de decisão baseada em evidências. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 41, e147, 2017. DOI: 10.26633/RPSP.2017.147.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade:** tratado de sociologia do conhecimento. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência:** por uma sociologia clínica do campo científico. Tradução de Denice Bárbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004. (Coleção Biblioteca Acadêmica).

BRASIL. Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991. **Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 fev. 1991.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; UNESCO. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil.** Brasília: MDS; UNESCO, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretriz metodológica:** síntese de evidências para políticas. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Plano Plurianual 2024-2027.** Brasília, DF: MPO, 2024.

BRASIL. Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jun. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024. Regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jun. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12064.htm. Acesso em: 17 jan. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em Territórios Etnoeducacionais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 maio 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/educacao-escolar-indigena/legislacao>. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Escolar Indígena.** Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pacto-eja/educacao-indigena.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2026.

CAIRNEY, Paul. The politics of evidence-based policy making. **Oxford Research Encyclopedia of Politics**, Oxford University Press, 2017. DOI: 10.1093/acrefore/9780190228637.013.248. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190228637.013.248>. Acesso em: 25 jan. 2026.

CARVALHO, Ailton Mota de. Políticas sociais: afinal do que se trata? **Agenda Social**, v. 1, n. 3, p. 73-86, set.-dez. 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial**. Brasília, DF: CNJ, 2022.

DAVIES, P. 'What is evidence-based education?' **British Journal of Educational Studies**, no 47, pp 108-21, 1999.

DAVIES, Huw T. O.; NUTLEY, Sandra M.; SMITH, Peter C. (Ed.). **What works?: evidence-based policy and practice in public services**. Bristol: The Policy Press, 2000.

DYE, Thomas R. **Understanding Public Policy**. 6th ed. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1984.
EDENBERG, E.; HANNON, M. (ed.). **Political Epistemology**. 1. ed. New York, NY: Oxford University Press, USA, 2021.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. O Movimento das Políticas Públicas Baseadas em Evidências. **BIB**, n. 96, p. 1-36, 2022.

FARIA, José Henrique de. Introdução à epistemologia: dimensões do ato epistemológico. Paco e Littera, 2022.

FONSECA, Ana; FAGNANI, Eduardo (Orgs.). **Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania: economia, distribuição da renda e mercado de trabalho**. v. 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

JACCOUD, Luciana. Instrumentos de coordenação e relações intergovernamentais. In: JACCOUD, L. (Org.). **Coordenação e relações intergovernamentais nas políticas sociais brasileiras**. Brasília, DF: Ipea, 2020. p. 19-46.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Políticas públicas baseadas em valores e informadas por evidências. **Nexo Políticas Públicas**, São Paulo, 28 abr. 2025. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2025/04/28/politicas-publicas-baseada-em-valores-e-informada-por-evidencias>. Acesso em: 25 jan. 2026.

JANNUZZI, Paulo de Martino; RODRIGUES, Gilberto M. A. Ideias, instituições e interesses dos atores na moldagem das políticas públicas. **Nexo Políticas Públicas**, 2 jan. 2023.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Monitoramento e avaliação de programas sociais: uma introdução aos conceitos e técnicas**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2016.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade. **Cadernos FUNDAP**, n. 22, p. 102-110, 2001.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates; INOJOSA, R. M.; KOMATSU, S. **Descentralização e intersectorialidade na gestão pública municipal no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

KOGA, N.; VIANA, R.; MARQUES, I. Usos e significados do Cadastro Único para os programas sociais federais: fonte de evidências técnico-instrumentais ou retratos técnico-político-sociais? **Boletim de Análise Político-Institucional**, Rio de Janeiro, Ipea, n. 24, p. 69-77, 2020.

KOGA, N. et al. (Orgs.). **Políticas públicas e usos de evidências no Brasil**: conceitos, métodos, contextos e práticas. Brasília, DF: Ipea, 2022.

LASWELL, H. D. **Politics**: Who Gets What, When, How. Cleveland: Meridian Books, 1936/1958.

LATHAM, Mark. **The Caroline Benn Memorial Lecture 2001: The New Left and the Politics of Evidence**. [S.l.]: [s.n.], 2001. Apud: MARSTON, G.; WATTS, R. Tampering with the evidence: a critical appraisal of evidence-based policy-making. *The Drawing Board: An Australian Review of Public Affairs*, v. 3, n. 3, p. 143-163, 2003.

LÍCIO, Elaine Cristina; MESQUITA, Camile Sahb; CURRALERO, Claudia Regina Baddini. Desafios para a coordenação intergovernamental do Programa Bolsa Família. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 51, n. 5, p. 458-470, 2011.

LOWI, Theodor. American Business, Public Policy, Case Studies and Political Theory. **World Politics**, v. 16, p. 677-715, 1964.

LOWI, Theodor. Four Systems of Policy, Politics, and Choice. **Public Administration Review**, v. 32, p. 298-310, 1972.

MARSTON, Greg; WATTS, Rob. **Tampering with the evidence: a critical appraisal of evidence-based policy-making**. *The Drawing Board: An Australian Review of Public Affairs*, v. 3, n. 3, p. 143-163, 2003.

MOUFFE, Chantal. **Agonistics: Thinking the World Politically**. London; New York: Verso Books, 2013.

NUNES, Edson. **A gramática política no Brasil**: clientelismo e insulamento burocrático. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Brasília, DF: ENAP, 2003.

NUTLEY, Sandra M. Evidence-based policy and practice: making it happen. In: NUTLEY, Sandra M.; DAVIES, Huw T. O.; SMITH, Peter C. (Org.). **What works? Evidence-based policy and practice in public services**. Bristol: Policy Press, 2000. p. 1-24.

PALOMO, Theo Ribas; SILVEIRA, Fernando Gaiger. O papel redistributivo do Estado em um país altamente desigual: evidências do Brasil no início do século XXI. In: SEMINÁRIO DAS QUINTAS, IPEA, 2023, Brasília. **Anais...** Brasília: Ipea, 2023.

PARKHURST, Justin. **The politics of evidence**: from evidence-based policy to the good governance of evidence. New York: Routledge, 2017.

PAWSON, Ray. **Evidence-based Policy: A Realist Perspective**. London: SAGE Publications, 2006.

PAWSON, Ray; TILLEY, Nick. **Realistic Evaluation**. London: SAGE Publications, 1997.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **Políticas Públicas Baseadas em Evidências**: uma avaliação crítica. *Boletim de Análise Político-Institucional*, n. 24, p. 1-10, nov. 2020.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **Políticas públicas baseadas em evidências (PPBEs)**: delimitando o problema conceitual. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya; NOGUEIRA, Roberto Passos. **Medicina baseada em evidências**: uma interpretação crítica e implicações para as políticas públicas. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2021. (Texto para Discussão).

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. Causalidade e causalismo em políticas públicas. *Boletim de Análise Político-Institucional*, Brasília, DF, n. 37, p. 96-104, mar. 2022. DOI: 10.38116/bapi37art8.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya; KOGA, Natália Massaco; ROSA, Luiza Gomes Luz. **Uso de evidências em políticas de direitos humanos**: histórico e desafios para o caso brasileiro (Publicação Expressa). Brasília, DF: Ipea, 2024. 38 p. (Texto para Discussão, n. 3062). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/pubexpressa-td3062-port>.

SACKETT, David L. et al. **Evidence based medicine**: what it is and what it isn't. BMJ, London, v. 312, n. 7023, p. 71-72, 1996.

SOUZA, Celina. Política Pública: uma revisão da literatura. **Sociologias**, n. 16, p. 20-45, 2006.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; HECKSHER, Marcos D. Pobreza e desigualdade no Brasil no curto e no longo prazo. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nov. 2025. (DISOC: Nota Técnica, nº 120).

SPOSATI, Aldaíza et al. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva**: concepções fundantes e gestão da não contributividade no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da política social brasileira e os desafios à sua universalização/socialização. **Serviço Social & Sociedade**, n. 99, p. 440-458, 2009.

ZIMAN, John. **Conhecimento público**: a dimensão social da ciência. Tradução de R. R. Junqueira. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979. (Coleção O homem e a ciência, 8).

ZIMAN, John. **O conhecimento confiável**: uma exploração dos fundamentos para a crença na ciência. Tradução de Tomás R. (Rosa) Bueno. Campinas: Papyrus, 1996. (Coleção Papyrus Ciência).